

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA****Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna****Despacho n.º 29991/2008**

1 — Nos termos conjugados do preceituado no n.º 3, do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto *ex-vi* n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal a soldado de infantaria n.º 2040574, Carla Cristina Marques da Silva, que para o efeito é requisitada à Brigada Territorial n.º 2 da Guarda Nacional Republicana.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2008.

7 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva Tavares Mendes*.

**Despacho n.º 29992/2008**

1 — Nos termos conjugados do preceituado no n.º 3, do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto *ex-vi* n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 5.º e 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal a técnica profissional principal, Carolina Fátima Rosa de Jesus Severo Santos, que para o efeito é requisitada à Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2008.

7 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva Tavares Mendes*.

**Despacho n.º 29993/2008**

1 — Nos termos conjugados do preceituado no n.º 3, do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto *ex-vi* n.º 1 do artigo 2.º, e dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 2622/88, de 23 de Julho, nomeio a inspectora superior, licenciada Ana Bela Dias Nobre, do quadro do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, para exercer as funções de adjunta do meu gabinete.

2 — A nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo Decreto-Lei n.º 2622/88, de 23 de Julho, opta pelo vencimento do seu lugar de origem.

3 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2008.

11 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva Tavares Mendes*.

**Despacho n.º 29994/2008**

1 — Nos termos conjugados do preceituado no n.º 3, do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto *ex-vi* n.º s 3 e 4, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para prestar assessoria ao meu gabinete, nas áreas da sua especialidade, o licenciado Eduardo Augusto Piteira de Barros Sampaio Franco.

2 — A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

3 — É atribuído ao nomeado o estatuto remuneratório de adjunto, incluindo demais regalias inerentes ao exercício de tal cargo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2008.

11 de Novembro de 2008. — O Secretário-Geral, *Mário Silva Tavares Mendes*.

**Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública****Departamento de Recursos Humanos****Despacho n.º 29995/2008****Delegação de competências**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no artigo 84.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, delego no director nacional-adjunto para a área de operações e segurança da Polícia de Segurança Pública, superintendente-chefe Guilherme José Costa Guedes da Silva, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Fazer executar toda a actividade da PSP respeitante ao dispositivo, operações e segurança;

1.2 — Determinar a realização de investigações de segurança quando se verificarem quebras ou violações de segurança no dispositivo e na salvaguarda de matérias classificadas ou sensíveis;

1.3 — Autorizar os pedidos de pesquisa de notícias relevantes para o cumprimento das missões da PSP;

1.4 — Participar ou designar os representantes da PSP nas estruturas nacionais criadas no âmbito da segurança interna, nomeadamente nas estruturas de coordenação da investigação criminal;

1.5 — Autorizar a celebração de protocolos com entidades públicas e privadas, no âmbito da unidade orgânica de operações e segurança;

1.6 — Homologar as decisões que determinem o desarmamento do pessoal com funções policiais, nos termos do despacho n.º 3/CG/91, de 21 Fevereiro;

1.7 — Autorizar o manifesto de armas;

1.8 — Emitir a autorização especial para venda, aquisição, cedência e detenção de armas e acessórios da classe A destinados a museus públicos ou privados, investigação científica ou industrial e utilizações em realizações teatrais, cinematográficas ou outros espectáculos de natureza científica;

1.9 — Emitir autorizações prévias para aquisição de armas da classe B;

1.10 — Conceder, renovar e cassar licenças B e licenças Especiais;

1.11 — Autorizar a alteração de armas exclusivamente utilizadas para fins desportivos tendo em vista a maior aptidão desportiva;

1.12 — Emitir autorizações prévias para importação e exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminante ou só fulminantes;

1.13 — Emitir autorizações para importação das armas das classes B, B1, C, D, E, F ou G e respectivas munições para os cidadãos nacionais regressados de países terceiros antes de decorrido um ano;

1.14 — Emitir autorizações prévias para a importação temporária de armas destinadas à prática venatória, competições desportivas ou feiras de colecionadores, reconhecidas pelas respectivas federações ou associações;

1.15 — Emitir autorizações prévias para a importação temporária de armas e munições destinadas a integrar mostruários e demonstrações;

1.16 — Emitir autorizações de expedição ou transferência de armas, partes essenciais de armas de fogo e munições de Portugal para outros Estados membros da União Europeia;

1.17 — Emitir autorizações para admissão ou entrada e circulação de armas procedentes de Estados membros da União Europeia para Portugal;

1.18 — Emitir autorizações de transferência de armas procedentes de Estados membros da União Europeia para Portugal;

1.19 — Emitir e renovar o cartão europeu de arma de fogo, bem como determinar a sua apreensão;

1.20 — Autorizar a inutilização de armas em bancos de provas;

1.21 — Reconhecer certificados de inutilização de armas em bancos de provas emitidas por entidades credenciadas pelos Estados membros da União Europeia ou por países terceiros;

1.22 — Praticar a totalidade dos actos da Polícia de Segurança Pública previstos na Lei n.º 42/2006, de 25 de Agosto, que aprova o regime especial de aquisição, detenção, uso e porte de armas de fogo e suas munições e acessórios destinadas a práticas desportivas e de colecionismo histórico-cultural;

1.23 — Emitir autorizações prévias para a frequência do curso de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo da classe B1 e para o exercício da actividade de armeiro;

1.24 — Designar os membros dos júris de exames de aptidão dos cursos de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.25 — Emitir o certificado de aprovação nos cursos de formação técnica e cívica para portadores de arma de fogo e para o exercício da actividade de armeiro;

1.26 — Emitir os certificados de equivalência ao certificado de aprovação em curso de formação técnica e cívica para portadores de armas de fogo aos requerentes de uma licença de uso e porte de arma da classe B1 que, pela sua experiência profissional, no mínimo de cinco anos, no seio das Forças Armadas ou forças e serviços de segurança, tenham obtido instrução própria no uso e manejo de armas de fogo que seja considerada adequada e bastante;